



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

Em 01 de abril 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 187/2025**. Com este fim e para constar, PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO de contrato da Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75**. Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



FOLHAS: 02 / 2025
PROC: 187 / 0
Ass:

Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021),, por um período de mais 12 (doze) meses.

Colinas/MA, 01 de JULHO de 2025.



FOLHAS: 03
PROC: 187 / 2025
Ass: B

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 187/2025**, no dia **01 de JULHO de 2025** que tem por finalidade o termo aditivo de acréscimo sobre o contrato nº **30/2024**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

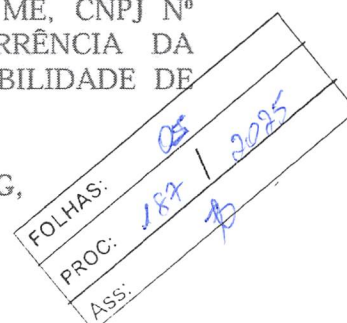
Site: www.colinas.ma.gov.br

CONTRATO Nº 30/2024 – SEMAG

PROCESSO Nº 164/2024/SEMAG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – CPL/PM/COLINAS

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CIDADE COLINAS/MA E A EMPRESA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ Nº 03.681.582/0001-07, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.

DADOS DO PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024/SEMAG,**Processo****Administrativo nº 164/2024/SEMAG.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Município de Colinas/MA, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na praça Dias Carneiro nº 402, na cidade de Colinas/Ma, centro, neste ato representado pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Colinas/Ma, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, centro, CEP 13610-180, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO, brasileiro, casado, empresário, RG 11530487 SSP/SP, CPF Nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão Nº820, CENTRO, CEP Nº 13610-070, Leme/SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

AMPARO LEGAL: Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 164/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no **Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica., visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso III, alínea c § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado a ser recuperado	Valor estimado a ser pago pela Recuperação da Receita	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).	Mês	12	R\$ 500.000,00	25 % do valor total do valor recuperado da Receita	

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o incremento de receita prevista.
- 5.1.1. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Colinas/Ma.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.
- 5.3. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.
- 5.4. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.
- 5.5. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6. O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

Processo nº 164/2024

Fls.: 174

Rub.: 02

FOLHAS: 182

PROC: 2025

das seguintes certidões, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços:

- 5.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.6.5.** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho**.
- 5.7.** Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada pagamento.
- 5.8.** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.
- 5.8.1.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 5.9.** No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.
- 5.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11.** O pagamento devido a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do Banco: **Itaú**
 - Agência com a qual opera: **9143**
 - Localidade: **Leme/SP**
 - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **12661-4**

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:

- 6.1 - A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte por cento) sobre o incremento de receita prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PRAZO:

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:136017730
00175

Atestado de forma digital por
IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS
LTDA:136017730-01
Dados: 2024.07.23 17:14:07



7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2024 e término em 27 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste conforme o índice do IGPM, ou outro que vier a lhe substituir;
- 8.2. Quando o preço firmado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços;
- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante os procedimentos legais;
- 8.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.

- 9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:

- 10.1. O Município de Colinas/MA, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:
- Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.600-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

FOLHAS:

09

2025

Processo nº 164/2024

Fls.: 136

Rub.: 4

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- d) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- e) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- f) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- h) Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:13601773
000175

Assinado de forma
digital por IMPULCETTO
SERVICOS ELETRICOS
LTDA:13601773000175
Dados: 2024.07.23
17:24:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

- j) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

FOLHAS:	10
PROC:	182
ASS:	2085

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

- 11.2. Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- 11.3. Unilateralmente, pelo Município de Colinas/Ma

- 11.3.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- 11.3.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

- 11.3.3. Ou de acordo entre as partes;

- 11.3.4. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 11.3.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

- 11.3.6. Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 11.3.7. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

- 11.3.8. **Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando expressamente proibido exceder este limite.

- 11.3.8.1. **Parágrafo Quarto:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. **Recusa injustificada na execução do contrato:**

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



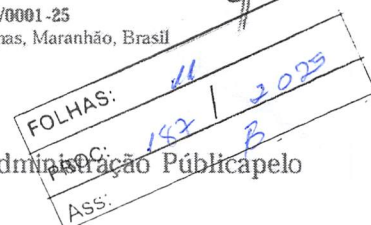
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br



- Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
 - Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.
- 12.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.
- 12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 12.7. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- 12.8. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Colinas/MA, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

FOLHAS: 12 / 2025
PROC.: 187 / B
ASS.

Processo nº 164/2024

Fls.: 179

Rub.: 0

- pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 37 e 38, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos da mesma Lei.
- 13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5. A nulidade não exonera o Município de Colinas/Ma do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.
- 13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Hugo Muriel Ferreira Tezza**, ora designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- 14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

Site: www.colinas.ma.gov.br

tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

14.4. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:

16.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

17.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

18.2 - A Lei nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes



Processo nº 164/2024

Fls.: 181

Rub.: 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil

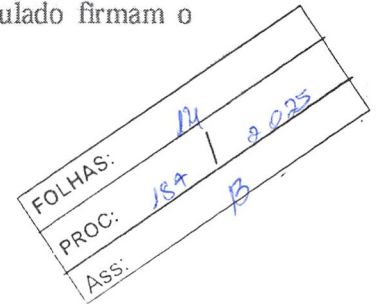
Site: www.colinas.ma.gov.br

como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.2. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) vias de igual teor.

Colinas/Ma, 23 de julho de 2024.



Ivan

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento,

CPF Nº 003.301.723-95

CONTRATANTE

IMPULCETTO

SERVICOS ELETRICOS

LTDA:136017730001

75

Assinado de forma digital por

IMPULCETTO SERVICOS

ELETRICOS

LTDA:13601773000175

Dados: 2024.07.23 17:28:17

-03'00'

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME

CNPJ nº 13.601.773/0001-75

Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO

RG 11530487 SSP/SP

CPF Nº 064.044.398-24

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 *Herbeline* RG Nº 0265380920035

CPF Nº _____

Testemunha 2 *[Signature]* RG Nº _____

CPF Nº 800.720.383-49

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:13601773000175
000175

Assinado de forma
digital por
IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:13601773000175
Dados: 2024.07.23
17:27:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº210/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
OBJETO: 3º Quinto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/07/2024 a 08/07/2025.
Colinas/MA - 8 de julho de 2024
CONTRATADA: CLINICA DO CORAÇÃO LTDA CNPJ N: 10.608.268/0001-64.
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMA
OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamento " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
Colinas/MA - 5 de julho de 2024
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva
Assessor de Finanças.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº206/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamento " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
Colinas/MA - 5 de julho de 2024
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
CONTRATANTE: Maria do Socorro Barba Torres
Secretaria Municipal de Educação.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº207/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamento " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
Colinas/MA - 5 de julho de 2024
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº208/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamento " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/07/2024 a 05/01/2025.
Colinas/MA - 5 de julho de 2024
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
CONTRATANTE: Jádania Viana de Oliveira Freitas
Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº221/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED
OBJETO: 3º Terceiros Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 21/07/2024 a 21/07/2025.
Colinas/MA - 19 de julho de 2024
CONTRATADA: NF CONSTRUTORA LTDA CNPJ N: 10.731.608/0001-40.
CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres
Secretaria Municipal de Educação.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº231/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
OBJETO: 7º Sétimo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na conclusão da Unidade Básica de Saúde - UBS, Boa Sorte, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 22/07/2024 a 22/07/2025.
Colinas/MA - 22 de julho de 2024
CONTRATADA: EMMA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - CNPJ N: 13.047.705/0001-06.
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº171/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada no monitoramentos do sistema E-SUS APS, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 25/07/2024 a 25/07/2025.
Colinas/MA - 25 de julho de 2024
CONTRATADA: WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA - CNPJ N: 43.735.220/0001-76.
CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº166/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA- SEMIE
OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada Pavimentação Asfáltica, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 07/07/2024 a 07/07/2025.
Colinas/MA - 5 de julho de 2024
CONTRATADA: I.S GUIMARÃES & CIA LTDA - CNPJ N: 08.805.639/0001-56.
CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva
Assessor de Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, do Valor a importância global estimada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) de cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores recuperados em favor do Município, cujo o montante estima-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), efetuada de acordo com a Proposta Comercial, CONTRATADA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75., MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
Colinas - (MA), 23 de julho de 2024
CONTRATANTE: Sr Ivan Prudência da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza e gêneros alimentícios) para Unidades Escolares, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada valor R\$333.606,32 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos), CONTRATADA FJ DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75., MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
Colinas - (MA), 15 de abril de 2024
CONTRATANTE: Sr Maria do Socorro Borba Torres.
Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: Contrato tem por objeto a Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adaptações dos Prédios e Logradouros Públicos (Secretaria Municipal de Educação) da cidade Colinas - MA, Contratada valor R\$ 428.522,30 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos), CONTRATADA N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75., MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
Colinas - (MA), 4 de março de 2024
CONTRATANTE: Sr Ivan Prudência da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº1211/2021/TP/18
PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 29.264.503/0001-56; OBJETO obras de pavimentação em vias públicas do município de Duque Bacelar, pavimentação em bloco sextavado de acordo com as especificações constantes do projeto Básico - Anexo I; O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Vigésima Sexta do contrato nº 1211/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução das obras por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 01/07/2024 até 01/11/2024, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Sr Bismarck Sampaio Guimarães, CPF n.º XXX.032.181-XX, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Ottoni Furtado Oliveira, CPF nº XXX.961.273-XX, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Ordenador de Despesa pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

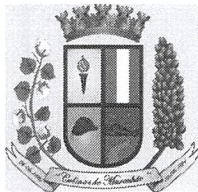
Bº TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. 2018092701. OBJETO: o presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 27/09/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, §1º, INCISOS III E VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL DE ESTREITO/MA, na localidade Chapadinha e Luis Rocha, de acordo com as condições no memorial descritivo, convenio FUNASA nº 842462/16 Ministério da Saúde. CONTRATANTE: PREFEITURA DE ESTREITO/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora DARILENE DOS SANTOS LOBO, brasileira, portadora do RG nº 033XXXXXXX78 e CPF nº 936.XXX.XXX-34, CONTRATADO: CRISTAL PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 10.939.674/0001-00, neste ato, representada pela, SRA. SANDRA FERREIRA COSTA MILHOMEM, PORTADOR DO RG N.º 714.XXX.975 SSP/MA E DO CPF/MF N.º 839.XXX.XXX-05. O prazo de vigência e execução do contrato Nº 2018092701 fica prorrogado até 31/12/2024, contados a partir de 30/06/2024, data do término do prazo anteriormente acordado. ESTREITO - MA, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REF: REF. Processo Adm 5602/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LUMES COMERCIO OPTICO LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto à alteração quantitativa, mediante o ACRESCIMO do quantitativo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato firmado entre as partes, em 19/04/2024, nos termos previsto na lei 8.666/93 - DO VALOR: O valor do presente Aditivo é de R\$ 78.732,50 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 314.930,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e trinta reais) para R\$ 393.662,50 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Permanece inalterada - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Nona do Contrato nº. 058/2024, firmado entre as partes.
Grajau-MA, 9 de julho de 2024.
MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE e DANIEL ANTONIO CARDOSO, pela CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS.

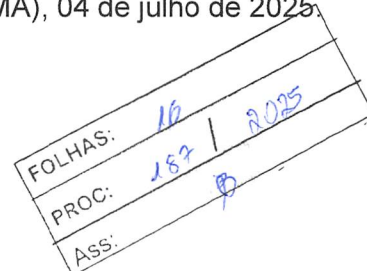




OFÍCIO Nº. -----/2025

Colinas (MA), 04 de julho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor representante da empresa da
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME
CNPJ nº 13.601.773/0001-75



Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de manter a prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, surge a necessidade de ser realizado termo aditivo de prazo do Contrato Nº 30/2024, firmado entre a secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75**, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 07/2024, cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 23/07/2025.

Com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*, solicitamos que essa empresa apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que essa empresa se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do **Contato Nº 30/2024**, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FOLHAS:	17	2025
PROC:	122	0
Ass:		



Código para verificação: CC8D-1154-8EAA-3896

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE APARECIDA NOGUEIRA MACHADO (CPF 309.XXX.XXX-06) em 16/05/2025 16:19:01

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CC8D-1154-8EAA-3896>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

FOLHAS:	18
PROC:	187
Ass:	B

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

PROTOCOLO Nº 17.417/2025

CERTIFICO, para os devidos fins a que se destina, em atenção a requerimento de pessoa interessada datado em 08/05/2025 e de conformidade com os registros e documentos desta Municipalidade, informo **CONSTAR DÉBITOS** de competência desta Municipalidade, lançados sobre a empresa:

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

IM: 17.385-0

CNPJ: 13.601.773/0001-75

RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO Nº 637 - CENTRO.

Certifico ainda que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s): Referente ao ISSQN, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 40, inciso VI do Código Tributário Municipal, Lei Complementar de nº 763/2018 e alterações, conforme parcelamento nos termos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa RFB nº 1.229 de 21 de dezembro de 2011, uma vez que a contribuinte é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

Ressalva-se o direito desta Prefeitura Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, que porventura venha a ser apuradas, bem como o direito de exigir qualquer valor que se prove devido, mesmo que o seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 03(três) meses.

O referido é verdade e dou fé.

Departamento da Receita – Núcleo de Atendimento, em
15 de maio de 2025.

Josiane Ap. Nogueira Machado
Chefe Interina do Núcleo de Atendimento



Protocolo 6- 17.417/2025

FOLHAS:	19
PROC:	182 / 2025
Ass:	

De: Josiane M. - SEFIN-DEPREC-NA

Para: Representante: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

Data: 16/05/2025 às 16:18:32

Setores envolvidos:

SEFIN-DEPREC-NA, SEFIN-DEPREC-NA-ADM, SEFIN-DEPREC-CFT-FISC, SEADM-CIPA-Membros

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário

Prezados!

Segue em anexo a certidão solicitada, para impressão da mesma com assinatura digital favor clicar em verificar.

Sem mais, certa de ter atendido a contento.

Josiane Ap. Nogueira Machado

Agente Administrativo

Anexos:

IMPULCETTO.pdf

Voltar

Imprimir

FOLHAS: 20
PROC: 167 / 2025
Ass: B



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.601.773/0001-75
Razão Social: IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
Endereço: R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO 637 / CENTRO / LEME / SP / 13610-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070806181821903263

Informação obtida em 21/07/2025 11:25:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

FOLHAS:	21
PROC:	183
Ass:	B
	2025

CNPJ Base: 13.601.773

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69728586

Data e hora da emissão 07/07/2025 11:46:39

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: 22
PROC: 187 / 2025
Ass: P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **13.601.773/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:08 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **B1CE.7699.AAA2.A5FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.601.773/0001-75

FOLHAS:	20
PROC:	147
Ass:	2025

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050824397-09

Data e hora da emissão 26/05/2025 13:59:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



11/07/2025

0088039433

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

FOLHAS:	274
PROC:	182
ASS:	2025

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 2730278

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.601.773/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

PEDIDO Nº: 0088039433





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS:	25
PROC:	184 / 8023
ASS:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Certidão n°: 24019855/2025

Expedição: 30/04/2025, às 15:12:07

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.601.773/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

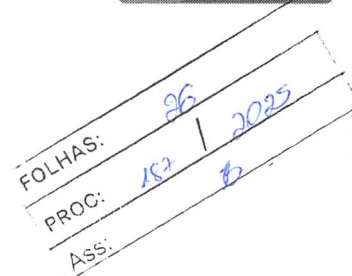
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **187/2025**, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021). Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 30/2024 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 30/2024;**
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;**
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da empresa**
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 30/2024;**

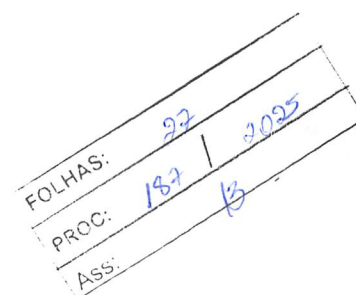
Colinas - MA, 14 de julho de 2025.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



MINUTA



TERMO ADITIVO Nº -----/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS/MA, E A EMPRESA: -----, CNPJ
nº -----.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA RG Nº20780732002-4, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento e a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **187/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica nos módulos, orçamento, bases adicionais, orçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, Medição de obras, compras, diário de obra e planejamento, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. *Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 28
PROC: 157
ASS: B



3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 2024

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

Empresa, -----
CNPJ nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

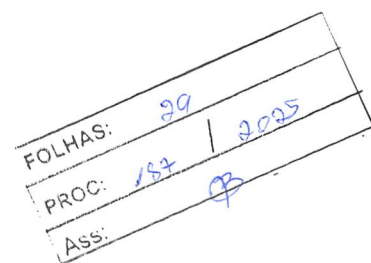
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 187/2025

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2024- Empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

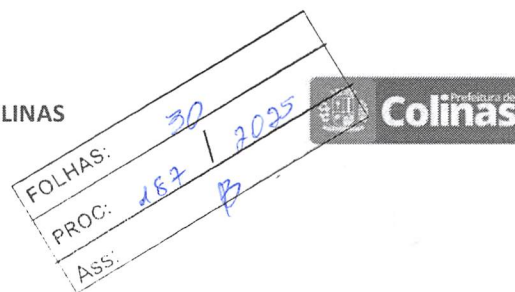
ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.



Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).”.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

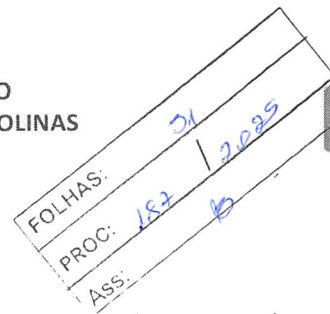
Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A **NLLC** previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

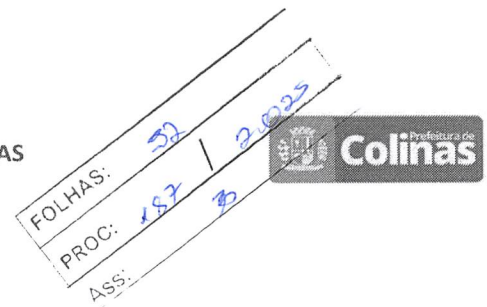
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da ADMINISTRAÇÃO, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.

Justifica a solicitante, que o aditivo em tela tem como premissa maior a continuidade na prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA.

Cumpra registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Administração Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 30/2024** com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75**, no valor 25 % do valor total recuperado da Receita. (Valor estimado a ser recuperado de R\$ 500.000,00), tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 16 de julho de 2025.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



FOLHAS:	34
PROC:	187 / 2.025
ASS:	

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 30/2024.

CONTRATADO: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 30/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-751**, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo no prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.

Colinas, 17 de julho de 2025.

IVS

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



FOLHAS:	35
PROC:	187
Ass:	2025

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas-MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

Colinas, 23 de julho de 2025.

Ivan

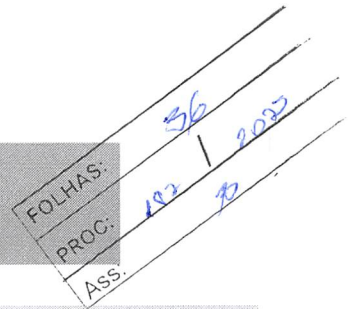
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, conforme resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica., visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, Inciso III, alínea c § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.



VALOR CONTRATUAL

25 % do valor total recuperado da Receita. (Valor estimado a ser recuperado de R\$ 500.000,00)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de Julho de 2025

FINAL: 23 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.113.682/0001-25

Praça Dias Carneiros, 402, Centro, Colinas, Maranhão.

Ivan Prudêncio da Silva, CPF nº 003.301.723-95



DADOS DO CONTRATADO

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.601.773/0001-75

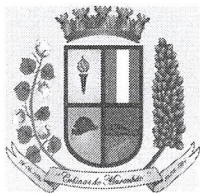
Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, centro, CEP 13610-180,

Sr. VALMIRTADEU IMPULCETTO, RG 11530487 SSP/SP, GPF Nº 064.044.398-24

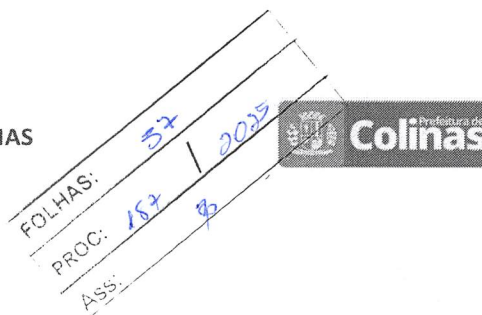
PREÂMBULO

Aos 23 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2024 por mais **12 (meses)**, a partir de **23/07/2025** até **23/07/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor estimado a ser recuperado	Vaior total estimado aser pago peia Recuperação da Receita
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria técnica em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, visando a redução de valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, ditos (Próprios Iluminação Pública), especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, conforme resoluções da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, visando a redução de valores pagos, eventualmente pagos indevidamente. (Art. 74, inciso 111, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021),	MÊS	12	R\$ 500.000,00	25 % do valor total recuperado da Receita

2.2 – A remuneração referente aos serviços prestados seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o incremento de receita prevista.

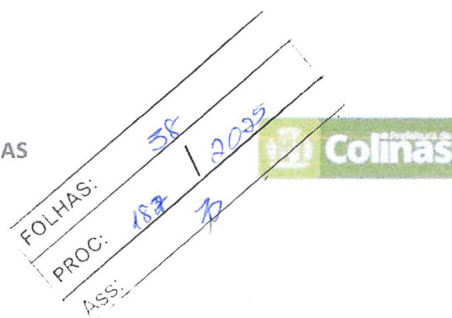
2.3. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado neste item é estimado e o percentual somente será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município de Colinas/MA.

5.4. Os pagamentos serão realizados com a comprovação de procedência pela Concessionária e/ou ANEEL e no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, mediante crédito em conta corrente bancária indicados pelo contratada.

5.5. No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



5.6. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

5.7. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.8. O pagamento será efetuado com a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas nos termos do contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 23 de JULHO de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
CPF Nº 003.301.723-95

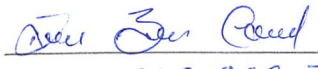
PELA CONTRATADA

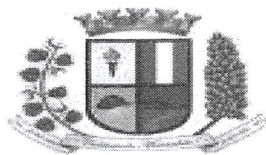
IMPULCETTO SERVICOS Assinado de forma digital por
ELETRICOS IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS
LTDA:13601773000175
LTDA:13601773000175
Dados: 2025.09.16 21:08:25 -03'00'

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA- ME
CNPJ nº 13.601.773/0001-75
Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO
RG 11530487 SSP/SP
CPE Nº 064.044.398-24
SÓCIO ADMINISTRADOR

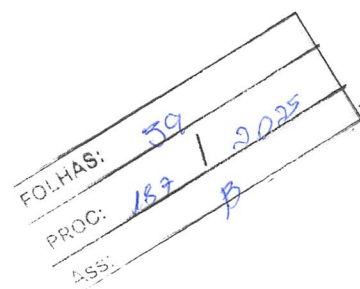
TESTEMUNHAS

NOME:


NOME: 030.983.963-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 23/07/2025 a 23/07/2026.** CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Colinas/MA - 23 de julho de 2025

CONTRATANTE:

Sr Ivan Prudêncio da Silva .
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

117	Azitromicina comprimido 500 mg	Comprimido UNICHEM	30000	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
119	Bensilato de anlodipino comprimido 5mg	Comprimido GEOLAB	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
124	Captopril 25 mg comprimido	Comprimido CIMED	90000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
138	Enalapril (maleato) comprimido 10 mg	Comprimido HIPOLABOR	45000	R\$ 0,05	R\$ 2.250,00
143	Glibenclamida comprimido 5 mg	Comprimido GEOLAB	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
150	Losartana comprimido 50 mg	Comprimido PRATI	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
166	Omeprazol cápsula 20 mg	Cápsula BELFAR	45000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
168	Paracetamol comprimido 500 mg	Comprimido PRATI	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
174	Propranolol comprimido 40 mg	Comprimido HIPOLABOR	75000	R\$ 0,05	R\$ 3.750,00

Carolina - MA, 05 de novembro de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário municipal de Saúde

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e638b63fead7eeae0bf8b7992382e5aa

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO

Processo Administrativo nº: 415/2025
Partes: Município de Carolina/MA e Reinaldo Rodrigues Andrade
CPF do Beneficiário: 935.841.809-53
Objeto: Indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 17/02/2024, envolvendo veículo de propriedade do particular e veículo oficial do Município.
Fundamentação Legal: Art. 37, §6º, da Constituição Federal; Parecer nº 075/2025 da Procuradoria Geral do Município.
Valor Total da Indenização: R\$ 77.454,00 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Forma de Pagamento: 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 27.454,00 e duas parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, a partir de 10/11/2025.
Finalidade: Reparação de dano material comprovado, decorrente de acidente envolvendo veículo oficial.
Vigência: A partir da assinatura até a quitação integral do valor indenizatório.
Assinatura: 05/11/2025
Sérgio da Silva Ferreira
Secretário de Administração -Portaria nº 164/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8c942e33da5ace11fa2b392fe134e8af

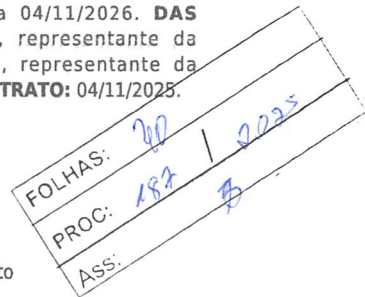
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na realização de eventos (Festividade Natalina. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 034/2024. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e C EDUARDO DA SILVA - ME. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 19.587.452/0001-40. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 249.928,77 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04/11/2025 a 04/11/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudencio da Silva, representante da CONTRATANTE e Carlos Eduardo da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/11/2025.

Colinas-MA, 04 de Novembro de 2025.

Ivan Prudencio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 00d4722198af65b322004eceab67128b



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD. ##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultivos técnicos especializados em engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica, ditos (Próprios e Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, AMPARO LEGAL: Inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses** início dia 23/07/2025 a 23/07/2026. **CONTRATADA:** IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LIDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.601.773/0001-75.
Colinas/MA - 23 de julho de 2025

CONTRATANTE:

Sr Ivan Prudêncio da Silva .
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6dd6f53abb05568dc22ede1ec821907c



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.famem.org.br

15/78